

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AMIGOS DOS ANIMAIS		
Autor:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Usuário assinator:	100088 - DEPUTADO GUILHERME BISMARCK		
Data da criação:	13/08/2024 11:48:38	Data da assinatura:	13/08/2024 11:48:32



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

PROJETO DE LEI
13/08/2024

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA AMIGOS DOS ANIMAIS COM O OBJETIVO DE INCENTIVAR PARCERIAS DE PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL NO ÂMBITO DO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa Amigos dos Animais, com a finalidade de promover a colaboração entre pessoas físicas e jurídicas e as Organizações da Sociedade Civil, visando a proteção, o bem-estar e a defesa dos animais no Estado do Ceará.

Art. 2º São objetivos do Programa Amigos dos Animais:

- I - fomentar ações que promovam a conscientização sobre a importância do bem-estar animal;
- II - incentivar a adoção responsável de animais;
- III - promover a integração entre a sociedade civil para a elaboração de políticas públicas eficientes na área de proteção animal; e
- IV - estimular a realização de feiras, eventos e campanhas de adoção e conscientização.

Art. 3º As parcerias realizadas no âmbito do Programa Amigos dos Animais serão firmadas exclusivamente com:

- I - entidades privadas, com ou sem fins lucrativos;
- II - instituições de ensino e pesquisa; e
- III - demais entidades relacionadas à proteção animal.

Art. 4º As parcerias mencionadas no art. 3º poderão incluir, mas não se limitam a:

- I - auxílio financeiro, mediante convênios, para projetos específicos das Organizações da Sociedade Civil;

II - disponibilização de espaços públicos para eventos relacionados ao Programa;

III - promoção conjunta de campanhas de conscientização e educação para o bem-estar animal; e

IV - incentivos fiscais para pessoas físicas e jurídicas que apoiarem as atividades do Programa.

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Programa Amigos dos Animais deverão atender às exigências da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação estadual correlata.

Art. 6º Será fomentada a realização de programas educativos em escolas e instituições de ensino, com o objetivo de sensibilizar as novas gerações para a causa animal e o respeito à vida.

Art. 7º O Programa poderá promover e apoiar pesquisas científicas e tecnológicas que visem o desenvolvimento de novas técnicas de tratamento, cuidado e bem-estar dos animais.

Art. 8º Estimular-se-á a criação de campanhas de conscientização sobre os direitos dos animais.

Art. 9º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A proposição deste Projeto de Lei é uma resposta à necessidade premente de proteção animal no Estado do Ceará, reconhecendo o papel vital das Organizações da Sociedade Civil neste âmbito e buscando criar um ambiente propício para parcerias que ampliem e fortaleçam as ações voltadas ao bem-estar e à defesa dos animais.

O estabelecimento do Programa Amigos dos Animais é um passo estratégico para consolidar a colaboração entre o setor público e privado, incentivando a sociedade a participar ativamente deste movimento. As diretrizes deste programa alinham-se com a legislação vigente, especialmente com a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias.

Este projeto não prevê a criação de novos órgãos ou conselhos, assegurando assim a aderência às normas fiscais e administrativas do estado. Ademais, enfatiza-se que não haverá impacto orçamentário significativo, pois as ações propostas serão realizadas dentro das dotações orçamentárias existentes.

O Programa Amigos dos Animais também se dedica a promover a educação e a conscientização pública sobre a proteção animal, sem se limitar ou especificar métodos, como a esterilização. O intuito é fomentar uma consciência coletiva que valorize a vida animal e reconheça a responsabilidade humana em sua preservação.

A proteção animal é um tema que ganha cada vez mais importância no cenário atual, refletindo uma sociedade que se mostra progressivamente consciente e preocupada com a vida em todas as suas manifestações. Este projeto de lei é uma manifestação desse compromisso e da vontade política de atender a esse clamor social.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Ceará, em 13 de agosto de 2024.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Guilherme Bismarck', is centered on the page.

DEPUTADO GUILHERME BISMARCK

DEPUTADO (A)